



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0897/2022**

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

Processo nº 5064726-54.2022.4.02.5101  
ajuizado por:

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **28ª Vara Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento oncológico, preferencialmente no INCA**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento de Autorização de Consulta/Exame Resumida do Sistema Estadual de Regulação (Evento 1\_OUT8\_Página 1), o Autor foi encaminhado pelo **Hospital do Câncer I – INCA** para **consulta em ambulatório 1ª vez – urologia (oncologia)** no **Hospital Federal de Ipanema**, na data de **09 de agosto de 2022**, às 08:20h. Foi atendido pelo médico cirurgião urologista  que relatou que o Hospital Federal de Ipanema não possui UNACON e CACON. Logo, não tem como receber pacientes com indicação de quimioterapia e/ou radioterapia e também não atende oncologia clínica. A unidade aceita somente pacientes com indicação cirúrgica por doença oncológica. Para tal, é necessária biópsia, confirmando o diagnóstico oncológico e exames de imagem afastando casos com metástase. Foi solicitado o **encaminhamento para unidade de oncologia**.

2. Conforme laudo de tomografia por emissão de pósitrons com PSMA-F<sup>18</sup> da CDPI (Evento 1\_OUT9\_Páginas 1 e 2), datado de 11 de agosto de 2022 e assinado pelas médicas  e , o Requerente, de 61 anos de idade, possui impressão de **neoplasia primária da próstata com envolvimento secundário nodal e ósseo**.

3. De acordo com laudo anatomopatológico do Instituto Nacional do Câncer (Evento 1\_OUT11\_Páginas 1 e 4), datado de 15 de junho de 2022 e impresso em 29 de julho de 2022, assinado pela médica  o Demandante apresenta diagnóstico de **adenocarcinoma acinar usual prostático – score de Gleason 9**.

4. De acordo com documento médico emitido em impresso próprio (Evento 1\_OUT10\_Página 1), pela médica  datado de 18 de agosto de 2022, o Suplicante é portador de **neoplasia maligna de próstata** e **apresenta metástase para linfonodos**. Não possui indicação de cirurgia e deve iniciar **tratamento sistêmico** o mais breve o possível, devido ao caráter agressivo e ao risco iminente de morte.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*



*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. O **câncer** é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos fatores influenciam o desenvolvimento da doença, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios<sup>1</sup>.

2. O diagnóstico do **câncer da próstata** é feito pelo estudo histopatológico do tecido obtido pela biópsia da próstata, que deve ser considerada sempre que houver anormalidades no toque retal ou na dosagem do PSA. O relatório anatomopatológico deve fornecer a graduação histológica do sistema de Gleason, cujo objetivo é informar sobre a provável taxa de crescimento do tumor e sua tendência à disseminação, além de ajudar na determinação do melhor tratamento para o paciente. Na graduação histológica, as células do câncer são comparadas às células prostáticas normais. Quanto mais diferentes das células normais forem as células do câncer, mais agressivo será o tumor e mais rápida será sua disseminação do câncer, mais agressivo será o tumor e mais rápida será sua disseminação. A escala de graduação do câncer da próstata varia de 1 a 5, com o grau 1 sendo a forma menos agressiva. Para se obter o score total da classificação de Gleason, que varia de 2 a 10, o patologista gradua de 1 a 5 as duas áreas mais frequentes do tumor e soma os resultados. Quanto mais baixo o **score de Gleason**, melhor será o prognóstico do paciente. Scores entre 2 e 4 significam que o câncer provavelmente terá um crescimento lento. Scores intermediários, entre 5 e 7, podem significar um câncer de crescimento lento ou rápido e este crescimento vai depender de uma série de outros fatores, incluindo o tempo durante o qual o paciente tem o câncer. Scores do final da escala, **entre 8 e 10, significam um câncer de crescimento muito rápido**<sup>2</sup>.

3. **Metástase** é a transferência de uma neoplasia de um órgão ou parte do corpo para outro distante do local primário<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. 2009. 126 p. Disponível em: <[http://www.inca.gov.br/inca/Arquivos/publicacoes/Consenso\\_Nutricao\\_internet.pdf](http://www.inca.gov.br/inca/Arquivos/publicacoes/Consenso_Nutricao_internet.pdf)>. Acesso em: 31 ago. 2022.

<sup>2</sup> BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata: documento de consenso. - Rio de Janeiro: INCA, 2002. Disponível em: <[https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cancer\\_da\\_prostata.pdf](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cancer_da_prostata.pdf)>. Acesso em: 31 ago. 2022.

<sup>3</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de metástase. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=-&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree\\_id=C04.697.650&term=C04.697.650](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=-&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=C04.697.650&term=C04.697.650)>. Acesso em: 31 ago. 2022.



## **DO PLEITO**

1. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>4</sup>.

## **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o **tratamento oncológico** pleiteado **está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1\_OUT8\_Página 1; Evento 1\_OUT9\_Páginas 1 e 2; Evento 1\_OUT11\_Páginas 1 e 4; e Evento 1\_OUT10\_Página 1).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que o tratamento pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico (03.04.10.002-1) e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas (03.03.13.006-7).

3. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

4. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados (**ANEXO I**).

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 31 ago. 2022.



6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.
7. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**<sup>6</sup>, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017.
8. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou-se que ele foi inserido em **27 de julho de 2022**, para **ambulatório 1ª vez – urologia (oncologia)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **agendada para 12 de setembro de 2022**, às 12:40h, no **Hospital Universitário Pedro Ernesto**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (ANEXO II).
9. Cabe elucidar que o **Hospital Universitário Pedro Ernesto integra a Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro** e possui habilitação ativa no CNES como **cuidados prolongados - enfermidades oncológicas**, **UNACON com serviço de radioterapia**, **UNACON com serviço de hematologia** e **oncologia cirúrgica hospital porte B**.
10. Ademais, ressalta-se que, no âmbito do SUS, para o acesso ao tratamento oncológico, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.
11. Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com o agendamento da consulta especializada para a próxima data de 12 de setembro de 2022, conforme supramencionado.
12. Insta ainda mencionar que, conforme consulta realizada na plataforma do **SISREG III**, o Assistido foi **agendado** para o **INCA apenas** para a realização do procedimento de **biópsia de próstata guiada por ultrassom transretal** (ANEXO III).
13. No que tange à instituição de destino pleiteada para o tratamento especializado do Autor – **INCA** (Evento 1\_INIC1\_Página 11), cabe esclarecer que o fornecimento de informações acerca da indicação às instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Este é responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.
14. Salienta-se que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 31 ago. 2022.

<sup>6</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**À 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**MARCELA MACHADO DURAO**

Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

**ANEXO II**



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Parâmetro para Consulta

Data Inicial Solicitação

Data Final Solicitação 31/08/2022

Data Inicial Agendamento

Data Final Agendamento

Paciente Manoel Vitorino de Jesus

Situação

SMS/Unidade Solicitante

Tipo de Recurso Seleccione...

Recurso TODOS

[Pesquisar](#) [Exportar para Excel](#)

Solicitações Em Fila													
Ação	Atenção	ID Solicitação	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem
<a href="#">Visualizar</a>	<span style="color: yellow;">■</span>	3954033	27/07/2022 15:42:24	MANOEL VITORINO DE JESUS	61 ano(s), 6 meses e 9 dia(s).	RIO DE JANEIRO	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I - INCA I (RIO DE JANEIRO)	C61 Neoplasia maligna da próstata	Ambulatório 1ª vez - Urologia (Oncologia)	Agendada	REUNI-RJ	12/09/2022 12:40 - UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO - HUPE (RIO DE JANEIRO)	Clínica da Família

**ANEXO III**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

31/08/2022 18:15

SISREG III - Servidor de Produção

**Chave de Confirmação:**

**11126**

**UNIDADE SOLICITANTE**

**Unidade Solicitante:**

SMS CMS DR ALBERT SABIN AP 21

**Cód. CNES:**

2270072

**Op. Solicitante:**

CLARA.ANTUNESSOL ---

**Op. Videofonista:**

---

**UNIDADE EXECUTANTE**

**Unidade Executante:**

MS INCA II HOSPITAL DO CANCER II

**Cód. CNES:**

2269821

**Op. Autorizador:**

CLARA.ANTUNESREG Reserva Técnica

**Vaga Consumida:**

Reserva Técnica

**Endereço:**

RUA DO EQUADOR

**Número:**

831

**Complemento:**

---

**Data Aprovação:**

18/05/2022

**Telefone:**

(21)3207-2804

**CEP:**

20220-410

**Bairro:**

SANTO CRISTO

**Município:**

RIO DE JANEIRO

**Profissional Executante:**

CARLOS EDUARDO DE MELO E SILVA

**Data e Horário de Atendimento:**

**QUA • 25/05/2022 • 14h00min**

**Aviso**

Paciente avisado por **FERNANDA LOURENÇO BRAGA RODRIGUES** (18/05/2022 17:30:23)

**DADOS DO PACIENTE**

**CNS:**

706202599323667

**Nome do Paciente**

MANOEL VITORINO DE JESUS

**Nome Social/Apelido:**

---

**Data de Nascimento:**

22/02/1961 (61 anos)

**Sexo:**

MASCULINO

**Nome da Mãe**

NARCIZA VITORINO DE JESUS

**Raça:**

PRETA

**Tipo Sanguíneo:**

---

**Nacionalidade:**

BRASILEIRA

**Município de Nascimento:**

IPIRA - BA

**Tipo Logradouro:**

ESTRADA

**Logradouro:**

DA GAVEA

**Complemento:**

APT 101

**Número:**

178

**Bairro:**

ROCINHA

**CEP:**

22451-264

**País de Residência:**

BRASIL

**Município de Residência:**

RIO DE JANEIRO - RJ

**Telefone(s):**

(21) 98303-0167 • (21) 96905-5556 • (21) 3324-2615 / [Exibir Lista Detalhada](#)

**Laudo / Justificativa: / [Exibir Histórico](#)**

Paciente com queixa de disúria, precisando fazer esforço para urinar, noctúria. Realizou PSA em 25/03/2022 com resultado de 146,84. USG de próstata em 04/04/2022 apontando Bexiga em boa repleção, de parede espessada e irregular, apresentando conteúdo homogêneo. Há elevação do assoalho vesical determinado pela próstata. Próstata de volume aumentado, medindo 5,7 x5,5x5,0 cm, de contornos lobulados e ecotextura heterogênea. Há hipertrofia do lobo médio. Peso prostático estimado de 83,8g. Vesículas seminais simétricas, de forma e volume normais. Importante resíduo vesical pós miccional de 134ml.

**HISTÓRICO DE TROCA DE PROCEDIMENTOS**

Problemas ao carregar o histórico de Troca de Procedimentos.

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Código da Solicitação:**

418383720

**Situação Atual:**

AGENDAMENTO / CONFIRMADO / EXECUTANTE

**CPF do Médico Solicitante:**

---

**CRM:**

---

**Nome Médico Solicitante:**

CLARA ANTUNES

**Vaga Solicitada:**

1ª Vez

**Diagnóstico Inicial:**

TRANSTORNOS DOS ORGÃOS GENITAIS MASCULINOS EM DOENÇAS CLASSIFICADAS EM OUTRA PARTE

**CID:**

N51

**Risco:**

**AMARELO** - Urgência

**Central Reguladora:**

RIO DE JANEIRO

**Data Desejada:**

---

**Data Solicitação:**

18/05/2022

**Unidade Desejada:**

---

**Cód. Unificado:**

0201010542

**Cód. Interno:**

0816012

**Procedimentos Solicitados:**

BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM TRANSRETAL

**PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)**

**20.10.10.542 - BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM TRANSRETAL**

Para atendimento é necessário:

- Guia de solicitação do médico, guia de autorização SISREG e medicamentos de uso contínuo;

<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index#>

1/2